CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 2022323/1338

Aquisição de bens para cursos de Cabeleireiro/ Tecnico de Massagem

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 3
Local de Entrega dos Bens 3
Artigo 3º 3
Obrigação de Sigilo 3
Artigo 4º 3
Gestor do Contrato 3
Artigo 5º 3
Condições de Pagamento 3
Artigo 6º 4
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 4
Artigo 7º 4
Casos Fortuitos ou de Força Maior 4
Artigo 8º 5
Incumprimento 5
Artigo 9º 5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 5
Artigo 10º 5
Documentos de Habilitação 5
Artigo 11º 5
Prevalência 5
Artigo 12º 6
Lei Aplicável 6
Artigo 13º 6
Foro Competente 6
TERMOS DE REFERÊNCIA 6
PARTE II 6
CLÁUSULAS TÉCNICAS 6
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 6
Artigo 14º 6
Objeto 6
Artigo 15º 6
Local e Prazo de Entrega dos Equipamentos 6
Artigo 16º 6
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas 6
Artigo 17º 7
Condições Gerais 7
Artigo 18º 7
Despesas 7

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens para cursos de Cabeleireiro, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
2. O **preço base** (valor máximo a pagar) é **7 245,40€,** sem IVA incluído.

Artigo 2º
Local de Entrega dos Bens

A entrega dos bens deverá ser efetuada no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro do Cerco, 4300-409 Porto, dentro do horário de funcionamento.

Artigo 3º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º
Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 5º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a entrega dos bens em conformidade.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
7. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
8. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
9. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
10. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
11. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º
Incumprimento

Em caso de incumprimento das condições acordadas, o IEFP, IP reserva-se o direito de cancelar a encomenda no todo ou em parte salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

Artigo 9º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.
c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detectadas.

Artigo 11º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos

Artigo 12º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 13º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens para cursos de Cabeleireiro/ Técnico de Massagem, de acordo com as especificações técnicas descritas no mapa de quantidades em anexo a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 15º
Local e Prazo de Entrega dos Equipamentos

1. O adjudicatário deve entregar os produtos/materiais, por sua conta e risco, devidamente embaladas, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro Cerco, 4300-409 Porto.
2. A entrega dos produtos/materiais constantes no mapa de quantidades em anexo a este caderno de encargos, deverá ser integralmente entregue, no prazo máximo de 20 dias, a contar após a data do envio da Nota de Encomenda.
3. A entrega dos bens deverá ser acompanhada de Guia de Remessa, Transporte ou fatura.

Artigo 16º
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas

A aquisição dos bens objeto deste procedimento devem seguir as quantidades e características técnicas descritas no mapa de quantidades em anexo a este caderno de encargos.

Artigo 17º
Condições Gerais

O presente procedimento obedece às seguintes condições gerais:

a) O fornecimento dos bens inclui a entrega no local indicado no artigo 2º.

b) As caraterísticas indicadas no mapa de quantidades destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido, os bens a fornecer poderão possuir outras caraterísticas, para além das indicadas.

Artigo 18º
Despesas

São da responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

MAPA DE QUANTIDADES

DESIGNAÇÃO	UND.	QUANT
CABEÇA ACADÉMICA - HOMEM	unidades	50
CABEÇA ACADEMICA - SRª CABELO COMPRIDO - cabeças para treino e para a realização da PAF em cabelo humano ou 100% natural que aguentem o calor de secadores e de ferros marcel, bem como coloração e que, depois de molhadas retornem à forma inicial	unidades	60
ELASTICOS DE FANTASIA P/ CABELO - elásticos pequeninos para penteados - unidade: saco	sacos	50
TESOURA DE CORTE INOX 5.5	unidades	40
NAVALHA DE BARBEAR	unidades	30
BANDA NEUROMUSCULAR	unidades	8